



TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS

1. DEMANDANTE:

Demandante: Município de São Domingos do Araguaia por intermédio do Gabinete da Prefeita.

Responsável: Jhonn Charlles Moraes Chagas.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando os recentes acontecimentos que levaram a decretação da situação de emergência, e a edição, pelo Governo Federal, da Portaria n.º 1051, de 30 de março de 2026, que autorizou o empenho e o repasse de recursos ao Município de São Domingos do Araguaia, Pará, no valor de R\$ 88.872,00 (oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais), para execução de ações de resposta a emergência, conforme processo n.º 5951.046910/2026-23, se faz necessário a **AQUISIÇÃO DE KITS DE AJUDA HUMANITÁRIA (KIT CESTA DE ALIMENTOS), PARA ATENDER AS PESSOAS AFETADAS PELOS DESASTRES NATURAIS NAS ÁREAS SOB FORTE PRESSÃO AMBIENTAL NAS AREAS AFETADAS POR DESASTRES NATURAIS CLASSIFICADOS COMO CHUVAS INTENSAS CONFORME PORTARIA Nº 1051 DE 30 DE MARÇO DE 2026**, Conforme Portaria n] 1051, de 30 de março de 2026, e nos termos adstritos no processo n.º 5951.046910/2026-23. Verifica-se, que se faz necessário contratação para atender a demanda específica, com recurso específico, e prestação de contas própria. Portanto, é essencial, a contratação direta para atender a necessidade imediata de aquisição de insumos para atendimento da população atingida. A contratação visa garantir o fornecimento de alimentos e outros itens essenciais à sobrevivência e dignidade das pessoas afetadas, conforme plano de trabalho referendado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

2.2. Os efeitos desses eventos resultaram em perdas materiais expressivas, interrupção de serviços essenciais e necessidade imediata de ações de resposta humanitária. A magnitude dos danos ultrapassa a capacidade de resposta com recursos e estrutura próprios do Município, exigindo o apoio técnico e financeiro da União, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

2.3. Nesse contexto, o Governo Federal, autorizou o repasse de recursos federais ao Município de São Domingos do Araguaia, Pará, destinados à execução de ações de resposta à emergência, conforme o processo n.º 5951.046910/2026-23.

2.4. Os recursos têm finalidade específica e vinculada, devendo ser aplicados exclusivamente em ações de assistência humanitária e resposta emergencial, com prestação de contas individualizada e em prazo exíguo, conforme as normas federais e os procedimentos definidos na Plataforma S2ID – Sistema Integrado de Informações sobre Desastres.

2.5. Diante desse cenário, verifica-se a necessidade premente de contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos de ajuda humanitária, tais como gêneros alimentícios e outros itens essenciais à subsistência da população afetada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



2.6. A gravidade da situação, o caráter emergencial da resposta e o prazo reduzido para execução e comprovação das despesas impõem a adoção de solução célere, tecnicamente estruturada e juridicamente segura, capaz de garantir a efetividade da aplicação dos recursos públicos e o atendimento imediato das famílias atingidas, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Assim, a presente justificativa demonstra a adequação e necessidade da contratação de empresa com capacidade técnica comprovada para executar o fornecimento de materiais para ajuda humanitária, de modo a viabilizar o pleno cumprimento do objeto previsto no Plano de Trabalho aprovado pela SEDEC e assegurar a integral execução das metas humanitárias estabelecidas para o Município de São Domingos do Araguaia, Pará.

2.8. Tendo em vista a necessidade da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia – Pará, quanto ao fornecimento de insumos para ajuda humanitária, objeto desta contratação, para desenvolvimento das atividades no trabalho cotidiano dos setores da Prefeitura Municipal, de forma emergencial.

2.9. Por conseguinte, é, também, dever do Gestor evitar a ocorrência de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, saúde, educação, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, sendo que, o fornecimento de insumos para ajuda humanitária, deste município, faz parte desta situação;

2.10. Por fim, há de se considerar que o Gestor e seus assessores diretos devem promover, buscando sempre a obediência ao que preconiza as legislações pertinentes, e, observando caso a caso, contratação com terceiros, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados;
afetar o atendimento à comunidade.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.11. A contratação direta pretendida encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser dispensável a licitação: “VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa (...)”

2.12. Além disso, o §6º do mesmo artigo define que a contratação emergencial deve visar manter a continuidade do serviço público, observando preços de mercado e demais requisitos legais. A contratação direta também deve seguir os elementos previstos no art. 72 da Lei 14.133, relativos à instrução do processo de contratação direta.

JUSTIFICATIVA DA URGÊNCIA E IMPOSSIBILIDADE DE AGUARDAR O CERTAME LICITATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



2.13. A razão pela qual não é possível aguardar o certame licitatório está relacionada à urgência e iminência de riscos à continuidade dos serviços públicos prestados à população, além de comprometer a segurança dos bens públicos e a integridade física de servidores e usuários dos serviços. A não realização da contratação emergencial deverá causar sérios prejuízos, incluindo a interrupção de serviços essenciais como saúde, educação e segurança, e comprometer a estrutura física dos prédios municipais, afetando negativamente o atendimento à população.

2.14. A contratação imediata é imprescindível para evitar danos que deverão se agravar com o tempo e para garantir a integridade das instalações públicas. A Administração Pública, ao reconhecer a urgência, entende que o processo licitatório não é viável dentro do prazo necessário para resolver o problema de forma eficaz e sem colocar em risco a continuidade das atividades do Município.

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA

2.15. A situação emergencial que justifica a dispensa de licitação decorre da condição FORNECIMENTO DE KITS PARA AJUDA HUMANITÁRIA e outros serviços essenciais, que estão comprometidos por falhas estruturais e desgaste natural. O Município enfrenta sérios riscos, caso não sejam realizadas as devidas manutenções, tanto no que diz respeito à segurança física dos usuários das dependências públicas quanto à continuidade de serviços essenciais à população, como saúde e educação.

2.16. Registramos que, a documentação anexa demonstra que a urgência não está apenas formalizada, mas que o risco real de danos ou interrupção de serviços públicos está iminente. As fotos, laudos técnicos e pareceres elaborados pelos responsáveis evidenciam a situação emergencial e comprovam a necessidade da intervenção imediata.

PREJUÍZOS CASO A DISPENSA NÃO SEJA REALIZADA

2.17. A não efetivação da contratação emergencial acarretaria prejuízos imediatos e graves à população e à Administração Pública, uma vez que impediria o fornecimento dos insumos essenciais previstos no Plano de Trabalho aprovado pela Defesa Civil Nacional, comprometendo diretamente a continuidade das ações humanitárias. A ausência desses materiais ampliaria a vulnerabilidade das famílias atingidas, agravaria riscos à saúde, segurança e dignidade humana, e poderia resultar em danos irreversíveis. Além disso, a espera pelo trâmite ordinário de um processo licitatório inviabilizaria a resposta tempestiva exigida pelo cenário emergencial, ocasionando falhas na prestação do serviço público e responsabilização administrativa pela omissão injustificada diante de situação crítica.

3. DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO:

3.1. O local de entrega dos materiais deverá ser na Prefeitura Municipal, endereço: Rua Acrísio Santos, s/n – Centro, CEP: 68.520-000, São Domingos do Araguaia/PA, (Departamento Defesa Civil), de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00.

3.2. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 dias, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



3.3. O Objeto deste Termo deverá ser entregue no local de especificado pelo Contratante no momento assinatura do contrato/emissão da nota de empenho e qualquer despesa com o a entrega do(s) mesmo(s) deverá ser de responsabilidade da contratada.

3.4. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais com o Termo de Referência.

3.6. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto fora realizado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a(s) Contratada(a) para que a (as) mesma(as) providencie(em) a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.7. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a (as) Contratada(a) o faça em conformidade com o especificado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

4. DA RAZÃO DA DESPESA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

4.1. Conforme o levantamento das necessidades feita por esta Secretaria, foi possível identificar as quantidades necessárias para atender as demandas, de forma emergencial, conforme, planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	KIT CESTA.	322,000	KIT	282,227	90877,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA

CNPJ Nº 83.211.391/0001-10

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Especificação: ARROZ: Classe longo fino. Quantidade: 08kg . AÇUCAR TIPO CRISTAL: Características adicionais sacarose de cana-de-açúcar. Pacote 1kg.Quantidade: 01 kg BISCOITO TIPO CREAM CRACKER: A base de farinha fina, classe branca, pacote 300gr.Quantidade: 02 paccotes CAFÉ: Tipo moído, torrado, embalagem alumizada interna, embalado a vácuo.Quantidade: 01 pacote FARINHA DE MANDIOCA: Fina pacote com 01kg.Quantidade: 01 kg FEIJÃO: Pipo 1 pacote com 1kg. Quantidade: 02 kg. FLOCOS DE MILHO: A base de farinha de trigo, açúcar e amido de milho. Pacote com 400gr. Quantidade: . LEITE EM PÓ: Tipo integral, embalagem alumizada, pacote 400gr. MACARRÃO TIPO COMUM: Formato espaguete, a base de farinha de trigo e sêmola ou semolinha. Pacote 500gr. Quantidade: 04 pacotes. ÓLEO VEGETAL: Matéria rima soja, embalagem de 900ml. Quantidade: 01 pacote. SAL: Refinado e iodado não tóxico, com dosagem mínima de 10mg e máxima de 15mg de acordo com a legislação federal vigente. PACOTE DE 01KG. Quantidade: 01 Kg. SARDINHA: Em óleo vegetal comestível, em lata com anel superior facilitador de abertura manual. Lata com 110gr. Quantidade: 02 unidades. Extrato de tomate 280g.Quantidade 01 unidade.Refreshco em pó 18g. Quantidade 02 unidades.				
Total:				90.877,09

4.3. Memorial de Cálculo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA

CNPJ Nº 83.211.391/0001-10

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



3.3.1. O valor estimado da despesa é de **R\$ 90.877,09 (noventa mil, oitocentos e setenta e sete reais e nove centavos)**, mediante pesquisa de preços realizada pelo departamento de compras com base em parâmetros, nos termos do disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo que, os valores somente, serão pagos, conforme, a execução dos serviços com comprovação de medição, não havendo um valor fixo mensal, ocorrendo que, as informações sobre dotação orçamentária, serão colhidas, posteriormente, após a elaboração do ETP e, anterior à elaboração do Termo de Referência.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. A fundamentação para esta contratação encontra-se na hipótese do Artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA COMPROVAÇÃO DE PREÇO PRATICADO:

6.1. Fora realizada mediante coleta de orçamentos de mercado, conforme art. 23, da Lei nº 14,133/2021.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Pela aquisição efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Prefeitura Municipal e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

7.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais, Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 01 – Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Gabinete da Prefeita Municipal.

PROJETOS / ATIVIDADES: 2.002 – Gestão do Gabinete da Prefeita.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

9. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Fica designado o servidor: Sarah Hannah Carvalho de Souza – Matrícula nº. 41365, como responsável pela fiscalização do fornecimento/prestação do serviço e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

9.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

9.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

10. DA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE ETP:

10.1. A simplificação do estudo técnico preliminar na fase preparatória do processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando-o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando-se ao plano de contratações anual e às leis orçamentárias.

10.2. O estudo técnico preliminar, de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação *supra* permite a simplificação desse processo, conforme exposto no § 2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita-se:

“Art. 18.

(...)

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”

10.3. Deste modo, ao adotar uma abordagem simplificada, a Administração pode focar nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para a tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo licitatório, mas também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender às demandas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



10.4. Em síntese, a simplificação do estudo técnico preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e a busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos do Araguaia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Domingos do Araguaia-Pará, 02 de junho de 2026.

Aprovo o presente Termo de Referência,

RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS
Equipe de Planejamento – PMSDA
Portaria/Decreto de Nomeação nº 659/2025-
GAB/PMSDA

EDUARDO MORAES SANCHES
Equipe de Planejamento – PMSDA
Portaria/Decreto de Nomeação nº 659/2025-
GAB/PMSDA